



PORTARIA N° 03/2014

Altera a Portaria Geral de 01 de abril de 1993, atualizando-a conforme a realidade atualmente enfrentada pela Vara Cível da Infância e da Juventude, visando a ampla proteção da criança e do adolescente.

O Dr. JOAQUIM MARTINS GAMONAL, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, em especial, nos termos do art. 146 e 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n° 8.069/90, etc.

Considerando que lhe compete zelar pelo bem estar e segurança das crianças e adolescentes desta comarca, pondo-os a salvo de quaisquer riscos;

Considerando o elevado índice de Infrações Administrativas às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente verificadas na comarca;

Considerando a necessidade de orientar e advertir os pais, as crianças, os adolescentes e a sociedade de um modo geral e, se for o caso, adotar medidas punitivo-pedagógicas, com celeridade;

Considerando a necessidade de se promover para o público infanto-juvenil diversão adequada e segura, que colabore para a formação, com dignidade, destes indivíduos ainda em desenvolvimento;

RESOLVE BAIXAR E EXPLICITAR AS SEGUINTEs NORMAS:

Art. 1º. Compete aos pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes promover seu desenvolvimento intelectual, mental, físico e espiritual. Para tanto, os pais/responsáveis legais deverão observar se os locais que as crianças e adolescentes pretendem frequentar estão aptos a recebê-los desacompanhados, nos termos do art. 149 do ECA.

§ 1º. Os pais ou responsáveis legais deverão estimular às crianças e os adolescentes que estejam aos seus cuidados para que frequentem ambientes sadios e adequados às suas faixas etárias, tais como Igrejas e outras casas/templos religiosos, cursos técnicos e profissionalizantes, atividades e eventos esportivos e culturais.

§ 2º. Os pais ou responsáveis legais deverão impedir que as crianças e os adolescentes que estejam aos seus cuidados permaneçam nas ruas (vias públicas) e em estabelecimentos comerciais ou eventos desacompanhados após as 21:00 horas, salvo em se tratando de estabelecimentos comerciais ou eventos que estejam autorizados judicialmente a receber crianças e/ou adolescentes sozinhos.



Art. 2º. Sempre que encontrados nas vias públicas ou em locais inadequados criança e/ou adolescente desacompanhado de seus pais/responsáveis legais e/ou em qualquer situação que represente risco (à integridade física, mental, intelectual, moral ou espiritual), o Conselho Tutelar e/ou o Comissariado da Infância e da Juventude deverá providenciar a entrega do infante/jovem a um de seus pais/responsáveis legais, comunicando o fato posteriormente ao Juiz, através de procedimento próprio (representação ou autuação), para que sejam adotadas providências.

§ 1º. Consideram-se inadequados à frequência de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais/responsáveis legais, todo e qualquer ambiente em que haja venda e/ou consumo e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou cigarros, bem assim aquele que funcione durante o horário noturno e madrugada.

§ 2º. Para a perfeita aplicação do espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Portaria fica consignado que, nos termos do art. 149, inciso I, alínea "c", da lei de proteção às crianças e aos adolescentes, equiparam-se a boate, ou seja, casa que explore diversão noturna, todo e qualquer local de funcionamento noturno e madrugada, em que seja exibida música/show e/ou sejam vendidos, fornecidos, ou consumidos comidas e bebidas. Nesse tipo de ambiente não será permitida a entrada e permanência de criança e/ou adolescente desacompanhado de seus pais/responsáveis legais, salvo se houver específico alvará judicial para determinada ocasião.

§ 3º. Com a mesma finalidade acima, ou seja, aplicação do espírito do ECA e desta Portaria, fica esclarecido que, consoante o art. 149, inciso I, alínea "b" daquele estatuto, independentemente do horário de funcionamento, crianças e adolescentes não poderão frequentar, desacompanhados de seus pais/responsáveis legais, locais em que haja exibição de música e que se permita dançar.

Art. 3º. As crianças e os adolescentes que estiverem nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e eventos deverão portar documento oficial de identificação com foto, de maneira não só a comprovar suas idades, como também para permitir que seus pais/responsáveis legais sejam localizados e acionados com celeridade, sempre que isso seja necessário.

Art. 4º. A participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza encontra-se devidamente disciplinada pela Portaria 01/2013.

Art. 5º. Todo e qualquer local que esteja delimitado fisicamente, quer seja por muros, barreiras, grades, cordas, cordões, correntes ou qualquer outro meio em que se permita controlar a entrada e permanência de pessoas, e que ali haja a venda e/ou consumo e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou cigarros, bem como a exibição de música e shows, não está apto a receber criança e/ou adolescente desacompanhado de seus pais/responsáveis legais.

Parágrafo único. O empresário e/ou o gerente e/ou responsável pelo local/evento deve impedir que crianças e adolescentes ali entrem e permaneçam desacompanhados de seus pais/responsáveis legais, estando sujeitos à multa por infração administrativa caso assim não ajam – art. 258 do ECA.



Art. 6º. Nos termos do art. 80 do ECA, não é permitida a entrada e permanência de criança ou adolescente em recintos que explorem comercialmente bilhar, sinuca, cartas ou quaisquer outros jogos.

Parágrafo único. Compete ao proprietário do estabelecimento e a seu preposto a fiscalização e o cumprimento desta norma, inclusive afixando avisos escritos e retirando a criança/adolescente que ali esteja, sob pena de incidir em multa por infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente prevista no ECA.

Art. 7º. Nos termos dos arts. 252 e 253 do ECA, toda e qualquer divulgação de evento, espetáculo, ou diversão deverá indicar sua natureza e a faixa etária a que se permite a frequência, sob pena de incidir em infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente prevista no ECA.

Art. 8º. **Compete aos Comissários da Infância e da Juventude e aos Conselheiros Tutelares zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria e do que dispõe o art. 149 do ECA, encaminhando os casos de que tiverem conhecimento ao Juiz, nos termos do art. 148, inciso VI, art. 194 e outros dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

§ 1º. **Sempre que o Comissariado da Infância e da Juventude e/ou o Conselho Tutelar encontrarem dificuldades para verificar e implementar o integral cumprimento desta Portaria deverão comunicar o fato concreto ao Juiz e ao Ministério Público, sem prejuízo de adotar outras medidas previstas em lei.**

§ 2º. **No exercício de suas funções, os Comissários da Infância e da Juventude e os Conselheiros Tutelares, poderão solicitar apoio da PMMG, da Polícia Civil e de outros órgãos públicos, comunicando ao Juiz e ao Ministério Público eventual negativa injustificada desses órgãos, sem prejuízo de adotar outras medidas previstas em lei.**

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se, inclusive no site "www.infanciabarbacena.com.br". Registre-se. Cumpra-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Comissariado da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, EPCAR, Prefeitos Municipais das cidades pertencentes à comarca, jornais e rádios locais, Associações Comerciais das cidades pertencentes à comarca, Clube de Diretores Lojistas; Superintendência Regional de Ensino, Secretarias de Educação das cidades pertencentes à comarca; Diretores de Escolas, Lions Clube e Lojas Maçônicas, objetivando dar o total conhecimento desta Portaria.

Barbacena, 08 de maio de 2014.


JOAQUIM MARTINS GAMONAL

Juiz de Direito da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude